



CONTRATO Nº 146/2015

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA O ANO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.534.361/0001-34, representada pelo seu titular o Secretario Municipal Sr. **CLEUMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4468431 DGPC/GO e do CPF nº 013.677.101-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. **JOSIMAR JOSE DE SOUZA**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 2481751 e do CPF nº 433.990.701-44, residente e domiciliado em Goiânia – GO., neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Aquisição de Medicamentos**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital de **Tomada de Preços nº 49/2015**, de 23/01/2015, **Processo Adm nº 125/2015**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a Execução, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para **Aquisição de Medicamentos**, nos moldes dos Itens: **01, 02, 03, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 37, 37A, 39, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 61, 62, 66, 67, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 85, 88, 90, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 109, 114, 120, 121, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 147, 148, 150, 152, 153, 155, 157, 158, 160, 161, 164, 166, 168, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 181, 184, 185, 190, 192, 197, 200, 201, 202, 205, 206, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 256, 258 E 259, constantes no mapa de apuração em apenso**, para o ano de 2015.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** procederá à vistoriar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 124.370,51(CENTO E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente a **Aquisição de Medicamentos**, para o ano de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados dos objetos fornecidos no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações e encaminhamentos, expedidas pelo **CONTRATANTE**, sendo liquidada até o dia 10 do mês subsequente ao de prestação dos serviços, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs **08.244.1203.2.069 - Manut. Serv. Saúde, Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11. FONTE:**

_____.



CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora pelo prazo de 09(NOVE) meses e 14(QUATORZE) dias, a partir de 16 de março de 2015, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA DE
BURITINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis -GO., aos 16 dias do mês de março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS

CNPJ.: 11.534.361/0001-34

CLEUMIR DE JESUS SANTOS

Secretario Municipal

CONTRATANTE

PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA.

CNPJ.: 05.159.591/0001-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: